

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
CORREGEDORIA FISCAL

PROCESSO [REDACTED]

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Fraude na Frequência

DESPACHO Nº 758/2020 - COF- 09748

Versam os autos sobre Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por meio da [REDACTED], em face da servidora [REDACTED] por ter, em tese, fraudado o registro de frequência.

Após escorreita instrução, foi proferida decisão condenatória [REDACTED].

Em decorrência da pandemia do coronavírus, a Secretaria Geral desta Casa encontrou diversas dificuldades para cumprir a intimação da servidora condenada e antes que conseguisse, o novo estatuto entrou em vigor, trazendo a possibilidade da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Conforme o art. 248, da Lei nº 20.756/2020, o TAC consiste em instrumento de resolução consensual de conflitos, a ser utilizado de forma alternativa a processos disciplinares que envolvem transgressões de menor potencial ofensivo, ou seja, aquelas puníveis com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

A celebração do TAC pode ser requerida pelo servidor até 5 (cinco) dias contados da sua citação em processo administrativo disciplinar já instaurado ou proposto pela administração a partir do conhecimento da prática de suposta infração disciplinar.

Devido ao fato do novo Estatuto ter introduzido este instrumento de resolução consensual de conflitos na relação entre a Administração Pública e seus servidores, o art. 260, em caráter de disposição transitória, autoriza a celebração de TAC nos processos disciplinares em curso, desde que não tenha havido decisão condenatória.

Conforme o entendimento da Procuradoria Geral do Estado - PGE exposto no Despacho nº 1060/2020 – GAB e ratificado pelo Despacho nº 1305/2020 – GAB, o regime disciplinar, por trazer normas de direito punitivo, guarda íntima relação com os princípios e normas aplicáveis na seara do Direito Penal, portanto, deve ser aplicado o princípio da retroatividade da norma mais benigna superveniente, uma garantia constitucional insculpida no art. 5º, XL da Carta Magna.

Em relação ao disposto no art. 260, da Lei nº 20.756/2020, que permite a celebração de TAC nos casos de PAD em curso, desde que não haja decisão condenatória, a Controladoria Geral do Estado – CGE, aplicando interpretação mais benéfica ao servidor, orientou que enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão condenatória, subsiste a possibilidade de celebração do TAC.

Neste presente caso, não obstante a decisão ter sido proferida e a Portaria de condenação ter sido publicada, ainda não ocorreu o trânsito em julgado da decisão, uma vez que o prazo para oposição de

recurso é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da decisão recorrida, conforme o disposto no art. 59, da Lei nº 13.800/01 (instrumento legal que regia o recurso no Processo Administrativo Disciplinar antes da entrada em vigor do novo Estatuto).

Assim, ante todo o exposto e considerando que a penalidade de repreensão prevista na Lei nº 10.460/88 e aplicada a este caso é claramente equivalente à penalidade de advertência do novo estatuto, ENCAMINHO estes autos à ASSESSORIA TÉCNICA – AST, para a averiguação do cumprimento dos demais requisitos constantes do art. 252, da Lei nº 20.756/2020.

Havendo a manifestação de interesse por parte da servidora [REDACTED] em celebrar um TAC, determino que sejam realizados os procedimentos preparatórios que estão definidos na Instrução Normativa 003/2020 – CGE.

CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DA SILVA FAGUNDES, Chefe da Corregedoria Fiscal**, em 07/10/2020, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015790743 e o código CRC 205444F3.

CORREGEDORIA FISCAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO BLOCO E - SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-230 - (62)3269-2245.



Referência: Processo nº 201900004034068



SEI 000015790743